



PSJC
SAJ - DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

08 FEV. 2018

TERMO DE COLABORAÇÃO N°

41/18

Data da Formalização do Contrato

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de São José dos Campos e a entidade IPMMI - Obra de Ação Social Pio XII, Objetivando o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional na Modalidade - Abrigo Institucional para Pessoa Idosa.

Prazo: 12 Meses

Valor: R\$ 1.837.809,60 (um milhão, oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos)

Dotações Orçamentárias:

50.10.3.3.50.43.08.244.0005.2.031.01.510000
50.10.3.3.50.43.08.244.0005.2.031.02.500041
50.10.3.3.50.43.08.244.0005.2.031.05.500042

Processo Administrativo Digital N°: 4127/2018

Celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, na forma do artigo 16, da Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 46.643.466/0001-06, com sede no Paço Municipal situado na Rua José de Alencar n° 123, Centro, neste ato representado pela Senhora Secretária de Apoio Social ao Cidadão, Sra. Edna Lúcia de Souza Tralli, brasileira, casada, portadora do RG n° 16.247.661-9 SSP/SP e CPF n° 054.263.038-04, por força da Delegação de Competência conferida pelo Decreto n° 17.396, de 06 de março de 2017, adiante denominado simplesmente "MUNICÍPIO", a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC abaixo qualificada, selecionada no procedimento de Chamamento Público n° 02/2017, promovido pelo MUNICÍPIO por intermédio da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, autuado no Processo Administrativo n° 101.022/2017, e cujo resultado fora homologado em sessão realizada no dia 18/12/2017, com a publicação da respectiva ata no sítio oficial (<http://www.sjc.sp.gov.br/servicos/governanca/portal-da-transparencia/portal-da-transparencia/>) na mesma data, e com a classificação final publicada no Boletim do Município do dia 28/12/2017.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: IPMMI - Obra de Ação Social Pio XII, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ n° 60.194.990/0006-82, e sede neste Município, na Rua Major Antônio Domingues, n° 244, Centro, CEP 12.245-750, neste ato representada pela Presidente Ir. Sandra Maciel Notolini, brasileira, portadora do RG n° 5.157.500-0 SSP/SC e CPF n° 121.855.708-70, residente e domiciliado neste Município à Rua Major Antônio Domingues, n° 244, Centro - São José dos Campos, que comprovou tal condição mediante a apresentação de cópia autenticada da ata de eleição e posse, arquivada no setor competente e cuja cópia digitalizada é juntada no Processo Administrativo n° 4127/2018, instaurado para celebração e acompanhamento da parceria que ora firmada, doravante

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

simplesmente OSC; com fundamento especialmente na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações, regulamentada no âmbito do Município pelo Decreto Municipal nº 17.581, de 21 de setembro de 2017 e suas futuras alterações ou outro que venha a substituí-lo, bem como no edital de chamamento público nº 02/2017 e seus Anexos, todos constantes do Processo Administrativo nº 101.022/2017, e integrantes deste TERMO DE COLABORAÇÃO como se transcritos fossem, e, assim, têm o MUNICÍPIO e a OSC, entre si, justo e avençado o quanto segue.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração, cujas disposições as partes se obrigam a cumprir fielmente (segundo os parâmetros do Edital de Chamamento Público nº 02/2017), terá por objeto a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional na Modalidade - Abrigo Institucional para Pessoa Idosa, nos termos do PLANO DE TRABALHO proposto pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO, juntado a fls. 235/254 do Processo Administrativo nº 4127/2018, em decorrência do Edital de Chamamento Público nº 02/2017.

1.2. O PLANO DE TRABALHO mencionado no item 1.1 é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

1.3. Para a execução das ações, deverão ser observadas as referências de serviços, como descrito no ANEXO I, do Edital nº 01/2017, além dos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.

1.4. Além dos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA, a presente parceria será regida pelas seguintes normas:

I - Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS; Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em TERMOS DE COLABORAÇÃO, define diretrizes para política de colaboração com ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE SOCIAL - OSC's; Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, Lei de Improbidade Administrativa;

II - Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais se destacam a NOB/RH-2009, Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e posteriores

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

alterações; e Resolução CNAS n° 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS de 2012; RESOLUÇÃO N° 21 do CNAS, de 24 de Novembro de 2016, que estabelece requisitos para a celebração de parcerias, conforme a Lei N° 13.019, de 31 de julho de 2014 entre o órgão gestor da Assistência Social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do SUAS; Demais RESOLUÇÕES do Conselho Nacional de Assistência Social, específicas do OBJETO deste EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, em especial aquelas advindas após a RESOLUÇÃO DO CNAS N° 109/2009;

III - Resolução n° 03/2016, do Conselho Municipal de Assistência Social, que define os parâmetros para a inscrição, acompanhamento e fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho de Assistência Social, do Município de São José dos Campos - SP;

IV - Decreto Municipal n° 17.581, de 21 de setembro de 2017 e suas futuras alterações ou outro que venha a substituí-lo;

V - Instruções n° 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu TÍTULO III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos termos de colaboração e fomento na área municipal.

1.5. Em qualquer evento, realizado com recurso advindo da presente parceria, no interior da sede ou fora dela, é vedada à OSC a comercialização de bebida alcoólica

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Além de outras previstas ao longo do presente Termo de Colaboração, são obrigações:

I - Do MUNICÍPIO:

- a) instruir o Processo Administrativo n° 4127/2018, instaurado especificamente para a celebração e acompanhamento desta Parceria, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como prestação de contas;
- b) informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- c) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração, em toda a sua extensão e no tempo devido;
- d) transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município de São José dos Campos e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do PLANO DE TRABALHO aprovado, mediante as contas apresentadas nos termos do Decreto Municipal n° 17.581/2017 ou outro que venha a substituí-lo.
- e) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

- f) designar novo gestor da parceria e suplente, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da parceria;
- g) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do PLANO DE TRABALHO;
- h) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- i) analisar os relatórios de execução do objeto, bem como os relatórios de execução financeira da parceria;
- j) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, nos termos do Capítulo IV do Decreto Municipal nº 17.581/2017, e das instruções e resoluções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado.
- k) aplicar as sanções previstas neste Termo de Colaboração, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e as constantes do Decreto Municipal nº 17.581/2017 ou outro que venha substituí-lo;
- l) proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos;
- m) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
- n) exercer atividade de monitoramento e avaliação sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a aprimorar e a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- o) apreciar as contas apresentadas pela OSC, nos termos do Decreto Municipal nº 17.581/2017 ou outro que venha a substituí-lo;
- p) realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação

II - Da OSC:

- 1) executar fielmente o objeto da parceria de serviço socioassistencial a que se refere o item 1.1, conforme o PLANO DE TRABALHO;
- 2) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente, bem como, quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;
- 3) manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais em quantidade e qualidade adequados e compatíveis com o plano de trabalho aprovado, a ser executado;
- 4) comunicar, de imediato, por escrito o MUNICÍPIO, acerca de ocorrências de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, a paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento;
- 5) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

Termo de Colaboração, de modo a garantir o cumprimento das atividades mensais com a comunidade em atendimento ao PLANO DE TRABALHO;

6) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

7) atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

8) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido no plano de trabalho.

9) empregar os recursos recebidos na forma deste Termo de Colaboração e conforme as disposições do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

10) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive nas hipóteses de aquisição de bens com recursos da parceria, manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

11) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração, nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como no Decreto Municipal 17.581/2017, e ainda observar nas compras e contratações realizadas os procedimentos estabelecidos na Seção II do Capítulo III do Decreto Municipal Nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo;

12) abrir, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, em instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do PLANO DE TRABALHO, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

13) permitir livre acesso de agentes públicos do MUNICÍPIO, especialmente da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Gestor da Parceria, dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos servidores do Órgão de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo o acompanhamento "in loco" e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

14) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

- 15) apresentar mensalmente o relatório circunstanciado de atendimento e serviço à SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO, através de instrumentais específicos e outros comprovantes;
- 16) Apresentar, ao MUNICÍPIO, as Prestações de Contas, conforme os preceitos do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo;
- 17) executar o PLANO DE TRABALHO aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, bem como utilizar os bens materiais e /ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração, sempre em conformidade com o OBJETO, pactuado.
- 18) responsabilizar-se exclusivamente pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles;
- 19) comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registrada em Cartório, bem como eventuais alterações em seu quadro de representantes;
- 20) divulgar na internet, e em locais visíveis da sede social da OSC, bem como nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas da parceria;
- 21) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do PLANO DE TRABALHO aprovado, na forma definida neste Termo de Colaboração, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 22) Não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- 23) Apenas efetuar pagamentos em espécie quando previsto e justificado no PLANO DE TRABALHO, nos termos do art. 93, do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo;.
- 24) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Termo de Colaboração ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
- 25) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do plano de trabalho;
- 26) prestar ao gestor da parceria todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente Termo;
- 27) promover, no prazo estipulado pelo gestor da parceria, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- 28) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pelo MUNICÍPIO;
- 29) apresentar ao gestor da parceria, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais dos serviços executados;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

30) não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

31) abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

3.1 DA SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO

3.1.1 Compete à Secretária da pasta, ordenadora da despesa, coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração;

3.2. DO GESTOR DA PARCERIA

3.2.1. As obrigações do gestor da parceria são aquelas previstas na Seção IV, Capítulo I, do Decreto Municipal nº 17.581/2017, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 61 e 62, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

3.2.2. Caberá ao gestor da parceria emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

3.3. DO GESTOR DO CONTRATO

3.3.1. Os gestores de contrato estabelecerão permanente e constante contato com a Comissão de Monitoramento e com o gestor da parceria, no cumprimento das obrigações previstas na Lei Municipal nº 5.800/2000 e no Decreto Municipal nº 10.209/2001 e suas alterações.

3.3.2. O gestor de contratos emitirá, mensalmente, um relatório com os valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO para a OSC, o qual deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial.

3.4. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.4.1. As obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão previstas na Seção III, Capítulo I, do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

3.4.2. O MUNICÍPIO deverá, sempre que possível, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

3.4.3. A OSC compromete-se a colaborar com a pesquisa prevista no item anterior, fornecendo todos os dados necessários, e permitindo o livre acesso dos agentes responsáveis pela pesquisa, mesmo se o MUNICÍPIO valer-se do apoio técnico de terceiros.

3.5. DO RESPONSÁVEL PELA OSC

3.5.1. O responsável pela OSC será o representante legal da entidade, eleito nos termos de seu ato constitutivo, cuja qualificação pessoal, endereço e telefones deverão sempre estar atualizados junto ao MUNICÍPIO, mediante comunicação, mediante ofício, à Secretaria de Apoio Social ao Cidadão. O MUNICÍPIO cuidará para que o comunicado seja juntado ao processo administrativo aberto para acompanhar a execução da parceria.

3.5.2. Presumir-se-ão válidas e recebidas todas as comunicações endereçadas ao responsável pela OSC.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS REPASSES

4.1. O MUNICÍPIO transferirá o montante necessário para execução do objeto do presente termo de colaboração, no valor total de R\$1.837.809,60 (um milhão, oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos), obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no PLANO DE TRABALHO aprovado, parte integrante deste instrumento.

4.1.1 As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração serão atendidas pelas dotações orçamentárias abaixo:
50.10.3.3.50.43.08.244.0005.2.031.01.510000
50.10.3.3.50.43.08.244.0005.2.031.02.500041
50.10.3.3.50.43.08.244.0005.2.031.05.500042

4.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

4.2.1. Não será admitida a exigência de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, tendo o MUNICÍPIO como tomador dos serviços deste Termo de Colaboração.

4.3. As parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no artigo 48 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, até o saneamento das impropriedades, bem como nas hipóteses previstas no Decreto Municipal n° 17.581/2017 ou outro que venha substituí-lo.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

4.4. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no PLANO DE TRABALHO configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos.

4.5. Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.6. Quando não utilizados em sua totalidade, os recursos remanescentes serão devolvidos ao MUNICÍPIO ao final da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES E DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS

5.1. As despesas relacionadas à parceria serão executadas nos termos da Seção II, do Capítulo III, do Decreto Municipal nº 17.581/2017.

5.2. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação final de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

5.3. É vedado ao MUNICÍPIO praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

5.4. O provisionamento de valores destinados a encargos trabalhistas, quando previsto no PLANO DE TRABALHO, necessariamente será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações e restritas às parcerias celebradas sob a égide da Lei federal 13.019/2014 e suas alterações, e deverão observar o constante nos artigos 85 a 90, do Decreto Municipal nº 17.581/2014.

5.4.1. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.4.2. As verbas rescisórias que poderão constar do PLANO DE TRABALHO se limitam ao aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, aviso prévio e multa do FGTS. Em nenhuma hipótese O MUNICÍPIO pagará pelas multas do artigo 467 e 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, seja essa verba prevista em lei ou em norma de negociação coletiva.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

5.4.3. Os valores referentes ao provisionamento das verbas rescisórias e demais encargos serão pagos na mesma ocasião dos repasses mensais, e permanecerão mantidos em conta poupança em nome da organização da sociedade civil, sendo que apenas poderão ser movimentados para o pagamento de verbas rescisórias decorrentes da demissão de empregado envolvido na execução do plano de trabalho, observado o tempo de vigência da parceria.

5.4.3.1. Na ocasião da prestação bimestral de contas a organização da sociedade civil deverá enviar um extrato atualizado da conta poupança na qual ficarão depositados os recursos para pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas.

5.4.3.2. Em nenhuma hipótese será admitida a movimentação dos recursos depositados nos termos deste artigo para qualquer outro fim diverso do pagamento de verbas rescisórias ou demais encargos dos empregados cujo labor esteja previsto no plano de trabalho.

5.4.3.3. A utilização indevida dos recursos destinados ao pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas, nos termos deste artigo, ainda que posteriormente restituídos, importará na rejeição das contas apresentadas, na aplicação de sanções administrativas nos termos deste decreto, além de configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.429/1992.

5.4.3.4. Para a recomposição dos valores provisionados em conta poupança indevidamente utilizados pela organização da sociedade civil, o Município poderá, de ofício, promover a dedução dos valores dos repasses mensais.

5.4.3.5. Os rendimentos decorrentes do depósito mantido em conta poupança serão revertidos para o pagamento de verbas rescisórias, nos termos deste artigo, aplicando-se, no que for possível, o disposto no artigo 87 deste decreto.

5.4.4. Na hipótese de demissão por justa causa, de culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho, ou de pedido de demissão de empregado durante a execução da parceria, será apurado o passivo total remanescente na ocasião da prestação de contas bimestral, de modo que o(s) repasse(s) seguinte(s), no que tange às verbas rescisórias, será(ão) o necessário para a complementação do provisionamento.

5.4.5. A movimentação dos recursos provisionados em conta poupança apenas será feita mediante a comprovação, pela organização da sociedade civil, da demissão do empregado devendo apresentar, na ocasião da prestação bimestral de contas, cópia da notificação da demissão, do aviso prévio, do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) expedido conforme as regras do Ministério do Trabalho e, se necessário, também o extrato de depósitos do FGTS na conta do empregado demitido.

5.4.6. Se ao final da parceria houver valores provisionados remanescentes, estes serão mantidos na conta poupança,

Handwritten initials and a large scribble on the right margin.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

permanecendo a organização da sociedade civil como depositária dos valores.

5.4.6.1. Uma vez que tais valores destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento de verbas rescisórias e encargos trabalhistas dos empregados envolvidos com a execução do plano de trabalho, o numerário remanescente será objeto de prestação de contas bimestral pela organização da sociedade civil, ou em menor prazo, sempre que houver a rescisão do contrato de trabalho de algum empregado.

5.4.6.2. Em cada prestação bimestral de contas, que continuará a ser feita enquanto os recursos não forem utilizados, a organização da sociedade civil comprovará a vigência dos contratos dos empregados que foram vinculados à execução do plano de trabalho.

5.4.6.3. Após a rescisão dos contratos de trabalho dos empregados vinculados ao plano de trabalho, havendo quantias remanescentes, as mesmas serão restituídas ao Município no prazo de 30 (trinta) dias.

5.5. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

5.6. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada nos termos do artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como do artigo 94, do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

5.7. É da OSC a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à execução, em conformidade com o inciso XX, art. 42, da Lei Federal 13.019/2014.

5.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o MUNICÍPIO notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- I - sanar a irregularidade;
- II - cumprir a obrigação; ou
- III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

5.8.1. Não sendo sanadas as irregularidades, deverá o MUNICÍPIO suspender novos repasses.

5.9. É de responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES DA PARCERIA

6.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam de forma definitiva.

6.2. Os bens móveis remanescentes adquiridos com recursos dos repasses integrarão o patrimônio do Município, facultada a doação nos termos da legislação municipal.

6.3. Por decisão do Secretária da Pasta, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, após a consecução do objeto da parceria, poderão ser transferidos a outra entidade parceira da Administração Pública Municipal, que os receberá em regime de comodato.

6.4. Os bens duráveis adquiridos com recursos decorrentes dos repasses, deverão ser identificados com o número do contrato, arrolados e apresentados ao Município na ocasião da prestação de contas mensal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA

7.1. As alterações serão permitidas nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações, bem como com base e nos limites do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

7.2. Não serão celebrados termos aditivos com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

8.2. A renovação deste Termo de Colaboração ocorrerá mediante a assinatura de termo aditivo, em até 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

8.3. A renovação deste Termo de Colaboração, por si só, não poderá implicar na alteração do PLANO DE TRABALHO.

9. CLÁUSULA NONA - DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. Os serviços socioassistenciais que compõe o presente termos de colaboração serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

9.1.1. A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados acima compreendem as seguintes atribuições:

- I - coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços;
- II - assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social;

9.1.2. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

- I - do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- II - da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;
- III - das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;

9.1.3. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- I - análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
- II - visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;
- III - reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas.
- IV - estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

9.2. Informar ao gestor da parceria a existência de vagas destinadas ao objeto do presente Termo de Colaboração;

9.3. Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no PLANO DE TRABALHO.

10.1.1. A prestação de contas terá como objetivo atender ao disposto no artigo 64 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e deverá ser bimestral, quadrimestral, anual e final, nos termos do Decreto Municipal n° 17.581/2017.

10.1.2. A omissão da OSC no dever de prestar contas ou a rejeição das contas apresentadas permitirá ao MUNICÍPIO reter os repasses mensais, até que sejam saneadas as impropriedades apontadas.

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo**

10.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no PLANO DE TRABALHO.

10.3. A OSC, na entrega das contas, deverá apresentar os documentos constantes do Decreto Municipal nº 17.581/2017 ou outro que venha a substituí-lo, conforme o período ao qual as contas se referirem.

10.4. No caso de rejeição das contas, exaurida a fase recursal, a OSC deverá devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o não ressarcimento ao erário ensejará inscrição do débito na dívida ativa.

10.4.1. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação lei de novo plano de trabalho, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, bem como do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha substituí-lo.

10.4.2. Negado o pedido, a restituição deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão de indeferimento.

10.4.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária no caso em que os saldos financeiros não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria, e serão atualizados com aplicação do índice Instituto Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até sua efetiva restituição.

10.5. Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser sempre enviados em mídia digital, devendo a organização da sociedade civil manter em arquivo as cópias físicas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da apreciação das contas da parceria pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou pelo prazo de dez anos do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o que ocorrer posteriormente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e
III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação da sanção, que será expedida por determinação da Secretária da pasta de Apoio Social ao Cidadão, e juntada no respectivo processo administrativo.

11.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o MUNICÍPIO.

11.5. A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos o MUNICÍPIO por prazo não superior a dois anos.

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de suspensão temporária.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2. A inexecução total ou parcial deste termo de colaboração enseja a sua imediata rescisão, com as suas consequências as previstas em lei e no Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

12.3. Constituem justo motivo para rescisão deste termo de colaboração:

- I - a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- II - a falta de apresentação ou apresentação apenas parcial das contas mensais, anuais ou final, conforme o caso, nos prazos estabelecidos;
- III - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e plano de trabalho;
- IV - a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da organização da sociedade civil com outrem, não admitidas no edital de chamamento público e no termo celebrado;
- VI - o desatendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - a alteração do estatuto que implique a modificação da finalidade da organização da sociedade civil em relação ao objeto da parceria;
- VIII - razões de interesse público;
- IX - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo celebrado;
- X - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.3.1. Os casos de rescisão do termo celebrado serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado, sendo o caso, o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada a OSC está obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados pelo município, se houver culpa, dolo ou má fé, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da apresentação final das contas da parceria, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

12.6. Os saldos financeiros que não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria devem ser devidamente atualizados com aplicação do índice INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, quando de sua devolução.

12.7. O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público representação contra a OSC que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Secretaria de Apoio Jurídico para a cobrança judicial, visando

A
B
C

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

13.1. A OSC divulgará em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração deste Termo de Colaboração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria, contados da apreciação da prestação de contas final, contendo as informações de que tratam o art. 11 e seu parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações.

13. DA LIBERAÇÃO E DO VALOR TOTAL DE REPASSE

13.2. Os valores repassados poderão ser reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas de São Paulo INPC-FIPE/SP.

13.3. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

13.4. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao PLANO DE TRABALHO aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- d) pagar despesas a título de taxa de administração;
- e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do Município Municipal na liberação de recursos financeiros.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

14.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o MUNICÍPIO, deverá convocar OSC participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Com a assinatura do presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO e a OSC elegem o foro da Comarca de São José dos Campos - SP para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Secretaria de Apoio Jurídico, órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do MUNICÍPIO.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

16.2. Para fins do presente Termo de Colaboração, não é permitida a atuação em rede, pela OSC.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas e condições acima, assinam as partes o presente Termo de Colaboração, em uma única via, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

São José dos Campos,

EDNA LÚCIA DE SOUZA TRALLI
Senhora Secretária de Apoio Social ao Cidadão



PSJC
SAJ - DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS

08 FEV. 2018

Data da Formalização do Contrato

Edna

IPMMI - OBRA DE AÇÃO SOCIAL PIO XII

TESTEMUNHAS:

Tatiana A. de Oliveira Fernandes
Chefe da Divisão de Formalização e Atos
Matrícula: 662754

18

Susi Tiemi Stabile Kondo
Matrícula 15.719
Divisão de Formalização e Atos/DFAT



OBRA DE AÇÃO SOCIAL PIO XII – RECANTO SÃO JOÃO DE DEUS
CNPJ: 60.194.990/0006-82 – Inscrição Isento

SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

OBRA DE AÇÃO SOCIAL PIO XII RECANTO SÃO JOÃO DE DEUS

PLANO DE TRABALHO 2018

Rua Paraguassú, 81 – Santana CEP: 12.212-110 – São José dos Campos
Tel.: (012) 3928-3333/ 3921-6825



PROJETO DE TRABALHO PARA O ANO 2018

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/ OSC

1.1 Nome da Mantenedora: Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada - IPMMI

1.2. Endereço: Major Antônio Domingues, nº. 244 – **Bairro:** Centro

Cidade: São José dos Campos **Estado:** São Paulo

CEP: 12.245-750 **Telefone:** (12) 37977500

Email: irsandra@icloud.com

Nome da Executora: Obra de Ação Social Pio XII

Endereço da Executora: Rua Paraguaiçu, nº51 – **Bairro:** Santana

Cidade: São José dos Campos **Estado:** São Paulo

CEP: 12.212-110 **Telefone:** (12) 39216825

1.3. Cadastro nacional de Pessoa Jurídica

Nº do CNPJ Mantenedora: 60.194.990/0001-78 **Data da Inscrição no CNPJ:** 28/04/1967

Nº do CNPJ Executora: 60.194.990/0006-82 **Data da Inscrição no CNPJ:** 28/04/1967

1.4. Dados Cadastrais

Número de inscrição no CMAS: 011

Município: São José dos Campos

1.5. Certificação (não obrigatório)

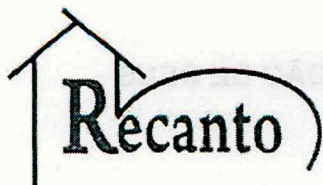
CEBAS: Sim

Vigência: janeiro/2018

1.6. Finalidade Estatuária

O IPMMI tem por finalidade:

- a) A prática de todos os atos de caridade em favor dos enfermos em geral, especialmente os mais pobres.
- b) Prestar serviço a outras obras de assistência social, tais como:



b.1 – à criança e ao adolescente, exceto o sistema educacional;

b.2 – aos idosos, especialmente aos mais abandonados

b.3 – a outras formas de Serviço Social e Pastoral

Como Instituição Filantrópica, o IPMMI compromete-se a atender os necessitados sem distinção de raça, nacionalidade, cor, credo religioso, sexo, opinião política ou qualquer outra condição que seja considerada restritiva dos direitos individuais garantidos pela Constituição Brasileira, oferecendo leitos e assistência, de acordo com suas possibilidades e dentro das proporções estabelecidas pela legislação em vigor.

O IPMMI exercerá suas atividades em hospitais, maternidades, clínicas, casas para idosos, atividades pastorais diversas, casas de apoio a crianças e adolescentes em situação social de risco e outros, quer sejam de sua propriedade e manutenção, quer sejam unicamente de administração, mediante celebração de convênios de gestão ou cogestão com o Poder Público de todas as esferas ou instituições particulares.

Embora tenha sua sede e foro no Município de São José dos Campos, o IPMMI poderá criar e manter outras filiais, inclusive com regimentos específicos para requerer sua qualificação como Organização Social nos âmbitos municipal, estadual e federal na mesma cidade e em outras localidades do Brasil.

2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome da Presidente: Ir. Sandra Maciel Notolini

RG: 5.157.500-0

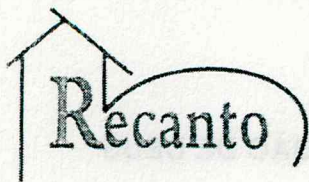
Órgão Expedidor: SSP-SC

CPF: 121.855.708-70

Endereço: Major Antônio Domingues, nº. 244 – Bairro: Centro

Telefone: (12) 3797-7500

E-mail: irsandra@icloud.com



3- OBJETO DA PARCERIA/ IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL

Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional para Pessoa Idosa

Tipo de Proteção: Alta Complexidade

Valor global para a execução do objeto: R\$ 1.837.809,60

Prazo de execução: 12 meses

Público alvo: Pessoas Idosas com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos independentes e/ou com graus de dependência I, II ou III, que vivenciam violações de direitos.

Meta a ser financiada: 55 idosos

Período de atendimento: 24 horas - Ininterrupto

Condições e formas acesso de usuários e famílias: A inserção do Serviço de Acolhimento Institucional para a Pessoa Idosa dar-se á através do encaminhamento CREAS.

Abrangência do serviço: Municipal

Condições de acessibilidade: Atendemos de acordo com as normas e padrões ABNT mobiliários estipulados para Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência).

4- ENDEREÇO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Unidade: Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência) Obra de Ação Social Pio XII – Recanto São João de Deus.

Número de atendidos: 55

Faixa etária: Pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos

Rua: Paraguassú, nº81

Bairro: Santana

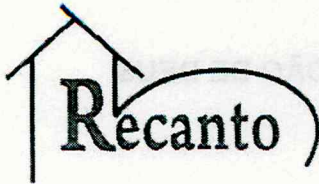
Cidade: São José dos Campos

Estado: SP

CEP: 12.212-110

Telefone: (12) 3921-6825/ (12) 3928-3510

E-mail: karla.reis@hpioxii.org.br



5- DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ATIVIDADE

Nome completo: Karla Marilene Ruaro Reis

CPF: 105.478.498-18

RG: 19.617.521-5

Órgão Expedidor: SSP-MF

Número de registro profissional: CRESS 31.156 9ª Região

Cargo: Assistente Social

Telefone para contato: (12) 3928-3510/ (12) 3921-6825

E-mail: karla.reis@hpioxii.org.br

6- APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA ENTIDADE/ OSC

HISTÓRICO:

O Recanto São João de Deus localizado no município de São José dos Campos, região norte, entidade filantrópica vinculada a Obra de Ação Social Pio XII, parceira da Prefeitura de São José dos Campos.

Inaugurada em 07 de outubro de 1975, a família Oliveira fez a doação de sua casa para abrigar idosos carentes, conforme a vontade de Monsenhor Luiz Gonzaga Alves Cavalheiro, fundador da Obra de Ação Social Pio XII. Em função do bom desempenho das Irmãs frente à administração do Hospital e da Creche, o Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada recebeu também a função de administrar o Recanto São João de Deus, completando a missão do Instituto e da Obra: *“Atender as necessidades do indivíduo em todas as fases de sua existência”*.

A entidade presta atendimento a idosos há mais de 50 anos, sendo parceira da Prefeitura de São José dos Campos há mais de 20 anos, acolhendo idosos de ambos os sexos acima de 60 anos. Desde então vem se aprimorando tendo um ambiente com características residenciais, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, prestando-lhes de forma permanente e sem qualquer discriminação, toda assistência material, moral e espiritual, necessárias a uma existência digna.

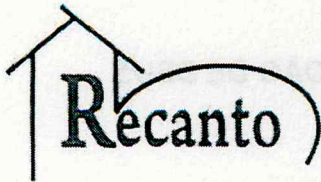


Atualmente tem convênio com a Secretaria de Apoio Social ao Cidadão para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de Abrigo Institucional para Pessoas Idosas.

Atendemos 60 idosos, sendo que 55 são contemplados pelo convênio da Prefeitura. Vivem num ambiente tranquilo e agradável, onde os idosos recebem cuidados especiais como: Enfermagem, atendimento médico, fisioterápico, atendimento social, terapia ocupacional, atendimento psicológico, nutricional e espiritual. Além disso, recebem visitas de voluntários, confeccionam trabalhos artesanais, interagem com atividades recreativas e sócio educativas, passeios durante o ano, estabelecendo convívio social com participação nos eventos realizados na comunidade. O objetivo das atividades é sempre fazer com que eles se sintam bem acolhidos, respeitados e integrados a sociedade. Portanto o Recanto procura desenvolver suas atividades contribuindo para que os idosos tenham o mínimo social garantido.

7- DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Atualmente é considerada uma instituição de alta complexidade que atende 60 idosos, sendo que 55 do convênio firmado com a Prefeitura de São José dos Campos em situação de vulnerabilidade social, com diferentes graus de dependência para cuidados básicos (grau I são 12 idosos, grau II são 39 idosos e grau III são 9 idosos). O lar oferece para os idosos suporte nas suas necessidades biopsicossocial e espiritual, propicia inclusão e integração social e favorece o fortalecimento dos vínculos bem como o exercício da cidadania através de cuidados especiais de enfermagem, atendimento médico, fisioterápico, social, terapêutico, psicológico, nutricional e espiritual. Recebem visitas de benfeitores da comunidade e, quando existe vínculo afetivo, de seus parentes e amigos. Realizam atividades recreativas (bingos, ginástica adaptada, passeios externos, rodas de música, etc.) e socioeducativas (artesanato, atividades terapêuticas e etc.) com o objetivo de acolhê-los, respeitá-los e integrá-los à sociedade. Os recursos financeiros da entidade provem de convênio municipal, complementados por meio de realização de atividades para arrecadação de fundos – bazares, bingos e participação em eventos beneficentes. Também há doações (alimentos, roupas, calçados e outros) feitas por voluntários que contribuem para manter o bem-estar dos idosos.



8- OBJETIVOS

8.1. OBJETIVO GERAL

- 1 - Acolher e garantir proteção integral ao idoso (a) em situação de risco, vulnerabilidade social e vínculos fragilizados ou rompidos.
- 2 - Oferecer o restabelecimento de vínculos familiares e/ ou sociais.
- 3 - Possibilitar a convivência comunitária, promovendo acesso à rede socioassistencial e demais políticas.
- 4 - Favorecer aos idosos a oportunidade de escolhas contribuindo para autonomia e no seu próprio autocuidado.
- 5 - Promover acesso a programas culturais, de lazer, esporte e ocupacionais interna e externa, relacionando interesses e desejos dos usuários.
- 6 - Oferecer assistência psicológica e espiritual.

8.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS E RESULTADOS ESPERADOS

Objetivos específicos	Resultados esperados
Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitualidade, salubridade, segurança e conforto;	Redução das violações dos direitos Socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços Socioassistenciais e demais serviços públicos;	Indivíduos e famílias incluídas em serviço e com acesso a oportunidades;
Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;	Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar;



Desenvolver capacidades para auto-cuidados, construir projetos de vida e alcançar autonomia;	Construção da autonomia:
--	--------------------------

8.3. Descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria

Reduzir as violações dos direitos Socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência. Reduzir também a presença de pessoas em situação de rua e de abandono. Manter indivíduos e famílias protegidas. Construir a autonomia. Inclusão de indivíduos e famílias em serviços e com acesso a oportunidades. Romper o ciclo de violência doméstica e familiar.

9. INFRAESTRUTURA FÍSICA EXISTENTE

DESCRIÇÃO	QUANTIDADES
Recepção	1
Sala Administrativa	1
Sala de Coordenação e Reunião	1
Sala de guarda de medicamento	1
Sala de supervisão de Enfermagem	1
Posto de Enfermagem	1
Sala de Estar	2
Salão de Eventos	1
Sala de Fisioterapia e Terapia Ocupacional	1
Sala de Apoio (Serviço Social)	1
Sala Nutricionista	1
Sala de Jantar	1
Cozinha	1
Copa	1
Dispensa	1

Sala de guarda de Equipamentos	2
Quartos	32 – 2 idosos por quarto
Banheiros	13
Vestiário	2
Rouparia	2
Lavanderia	1
Expurgo	1
Área de Serviço	1
Área Externa (Varanda)	1

10. METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas Quantitativas e mensuráveis a serem atingidas	Indicadores de aferição do cumprimento das metas	Meios de verificação para o cumprimento das metas e avaliação dos resultados	Prazo para o cumprimento das metas
Acolhimento dos idosos	Relatório de vulnerabilidade social	Indicação do CREAS Vista avaliação do idoso	12 meses
Prevenir quedas;	- Planilha específica para anotações de enfermagem da ocorrência de quedas;	- Adaptação estrutural que permita a circulação segura dos idosos (barras de proteção) - Orientação sobre o uso correto e	- Verificação diária da planilha: - Dados tabelados mensalmente em porcentagem;

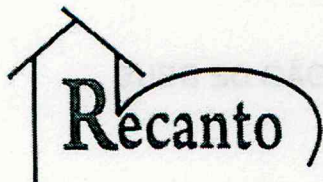
		adaptação de próteses, bengalas, andadores e muletas;	
Adequação e suporte alimentar	- Avaliação nutricional através da coleta de dados antropométricos, alimentares e bioquímicos anotados em planilha específica no prontuário do paciente;	- Comparativo das avaliações por meio dos dados registrados;	- 7 Dias para a primeira avaliação a partir da institucionalização; - Reavaliação trimestral ou sempre que necessário;
Assistência espiritual	Participação dos idosos nos eventos religiosos	Respeito mútuo, interação dos idosos, ambiente harmonioso	365 dias – assistência diária
Ajuste medicamentoso	- Avaliação médica através da análise do histórico do paciente, atendimento clínico e verificação de demais exames registrados em prontuário;	- Planilha específica para anotações da quantidade de atendidos/mês;	- 7 Dias para a primeira avaliação a partir da institucionalização; - Reavaliação trimestral ou sempre que necessário;
Acesso a atividades de cultura e lazer	- Organização de passeios semanais, quinzenais, mensais	- Planilha específica para anotações da	- Semanal, quinzenal, mensal ou anual

	e anuais de acordo com cronograma:	quantidade de atendidos/mês:	dependendo do tipo de atividade:
Todos 55 usuários com documento civil	100% dos usuários com documento civil	Prontuário	12 meses
Todos 55 usuários cadastrados no SIAS e CAD Único	100% de usuários cadastrados no SIAS e CAD Único	Prontuário e SIAS	12 meses
No Mínimo 49 idosos inseridos em benefícios previdenciários ou assistenciais	90% dos idosos inseridos em benefícios previdenciários ou assistenciais	Prontuário do Idoso	12 meses
No mínimo 38 usuários participantes nas atividades lúdicas, sociais, esportivas, laborativas, produtivas e de integração	70% de participação nas atividades lúdicas, sociais, esportivas, laborativas, produtivas e de integração	Lista de participação	12 meses
No mínimo 27 familiares participantes nas reuniões sócio educativas / eventos comemorativos	50% de participação dos familiares nas reuniões sócio educativas / eventos comemorativos	Lista de participação, prontuários individuais, livros de registro	12 meses

II. AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS E FORMA DE EXECUÇÃO

II.1. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PROPOSTAS

Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1 Bingo	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2 Passeios Dentro do Município	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3 Oficina de Memória	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
4 Socialização – Feira sorveteria	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
5 Grupo de Jogos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
6 Atividade de reabilitação habilitação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
7 Terapia de Grupo	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
8 Exibição de filmes	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
9 Atividade Casa do Idoso	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
10 Atividades Musicais/apresentações	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
11 Aniversariantes do mês	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
12 Recreação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
13 Atividade Convivência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
14 Grupo psicoterapêutico	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
15 Oficina arte terapia	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
16 Colônia de férias	X						X					
17 Passeios fora do Município			X		X			X		X		



18	06 Refeições diárias/higiene e cuidados pessoais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
19	Acolhida e apoio individual, cadastro SIAS, CAD Único	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
20	Atendimento biopsicossocial	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Descrição das atividades:

Descrição resumida das atividades	Período	Profissionais envolvidos
Bingo	1 vez por mês das 15:00 às 16:00	Terapeuta ocupacional, Psicóloga e Fisioterapeuta
Passeios dentro do Município (Sesc/Shopping/Parques/Sesi/Cinema)	1 vez por mês, dividido em 3 turmas. Duração de 2 horas.	Terapeuta ocupacional, Psicóloga e Fisioterapeuta
Oficina de Memória	2 vezes na semana, das 15:00 às 16:00	Terapeuta Ocupacional
Socialização (Feira/Praça/Sorveteria)	1 vez na semana, duração de 1 hora	Terapeuta ocupacional, Psicóloga e Fisioterapeuta
Grupo de jogos	1 vez na semana, duração de 1 hora.	Terapeuta Ocupacional
Reabilitação/habilitação Individual	De segunda à sexta	Terapeuta Ocupacional e Fisioterapeuta
Terapia de grupo	Última terça-feira do mês	Terapeuta ocupacional, Psicóloga e Fisioterapeuta

Exibição de filmes	1 vez ao mês	Terapeuta ocupacional, Psicóloga e Fisioterapeuta
Casa do Idoso	1 vez ao mês	Terapeuta ocupacional, Psicóloga e Fisioterapeuta
Apresentações musicais	1 vez por mês	Equipe completa
Aniversário mês	1 vez por mês	Equipe completa
Recreação	1 vez por semana, das 09:30 às 11:00	Psicóloga
Atividade de convivência	12 meses	Equipe completa
Atividade psicoterapêutica	12 meses	TO, Psicóloga, Fisioterapeuta
Arte terapia	12 meses	TO e Psicóloga
Atividade externa em parceria com esporte	2 vezes ao ano	TO, Psicóloga, Fisioterapeuta e cuidadores
Passeios fora do Município (Praia/Fazenda da Comadre/Aparecida)	4 vezes ao ano	TO, Psicóloga, Fisioterapeuta e cuidadores
Datas Comemorativas	Conforme calendário anual	Equipe completa
Semana especial em comemoração ao dia do Idoso	Primeira semana de outubro	Equipe completa
Acolhida/Recepção: escuta e apoio familiar	Sempre necessário	Equipe completa
Registro e acompanhamento em prontuários, Preenchimentos, elaboração e envio de informações ao CREAS	Sempre necessário	Assistente Social
Plano Individual de Atendimento - PLA	Sempre necessário	Assistente Social

Articulação em Rede mediada pelo CREAS	Sempre necessário	que	Assistente Social
Ambiente Físico: manter as características residenciais, garantindo o princípio da laicidade	12 meses		Equipe completa

11.2. METODOLOGIA

As Atividades e a organização do Serviço, serão realizadas com vistas a garantia da privacidade, do respeito aos costumes, às tradições e as diversidades de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

A natureza do acolhimento será provisória quando o idoso apresentar condições para o auto sustento e convívio com os familiares, e quando esgotadas todas as possibilidades será de longa permanência.

Será construído um Projeto Político Pedagógico (P.P.P.), afim de orientar a proposta de funcionamento do serviço como um todo, tanto no que se refere ao seu funcionamento interno, quanto seu relacionamento com a rede local, as famílias e a comunidade, envolvendo a equipe do serviço e os idosos (usuários). Após a Elaboração do P.P.P. será implantado, avaliado e aprimorado à partir do dia a dia.

Será elaborado um plano individual e/ou familiar de atendimento pela equipe sob a responsabilidade da referência técnica do respectivo programa de atendimento que levará em consideração a opinião do usuário, com o objetivo de orientar o trabalho de intervenção durante o período de acolhimento.

Atividades Individuais: atendimentos realizados pela Equipe técnica, cuidadores para a acolhida, escuta, cuidados pessoais, orientações, encaminhamentos, construção do plano individual e familiar.

Atividades realizadas em Grupo tanto internamente quanto externo: Bingo, Grupo de Jogos, Exibição de Filmes, Apresentações Musicais, Aniversariantes do Mês, Recreação, Atividade de Convivência.

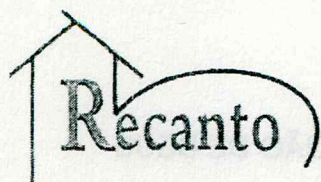
Essas atividades estimulam: Convivência; Diálogo; Troca de experiências/vivências; Compreensão; Raciocínio; Reconhecimento; Memória; Orientação; Competitividade; Mobilização Física; Coordenação Motora; Descontração; Lazer; Melhora da autoestima.

Passeios dentro e fora do Município, Feira/Praça/Sorveteria, Casas do Idoso.

Essas atividades estimulam: Socialização; Ressignificação; Promoção da Saúde; Cidadania; Autoestima; Integração Social; Autonomia; Orientação Espacial; Mobilização Física.

Oficina de memória, Reabilitação/Habilitação, Terapia em Grupo, Grupo Psicoterapêutico, Oficina de arte terapia.

Essas atividades estimulam: Memória; Reconhecimento; Expressão; Raciocínio; Compreensão; Atenção; Concentração; Mobilização Física; Amplitude de Movimentos; Coordenação Motora.



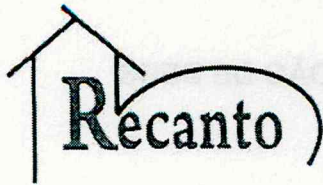
OBRA DE AÇÃO SOCIAL PIO XII – RECANTO SÃO JOÃO DE DEUS

CNPJ: 60.194.990/0006-82 – Inscrição: Isento

II. ESTIMATIVA DE DESPESAS

EQUIPE DE TRABALHO (Recursos Humanos)

Cargo/ Função	Quantidade	Vínculo	Carga Horária Mensal	Salário Mensal	Encargos (INSS, FGTS, PIS, 13º, Férias,	vl.transp+ Plano saúde	Auxílio alimenta ção	Custo Total Mensal	Custo Total Anual
Coordenador Técnico	1	CTL	44	4.750,92	991,09	103,92	141,00	5.986,93	71.843,16
Assistente social	1	CTL	30	2.735,71	570,70	103,92	141,00	3.551,33	42.615,96
Auxiliar Administrativo	1	CTL	44	1.184,88	247,18	226,92	141,00	1.799,98	21.599,76
Psicóloga	1	CTL	40	2.974,99	620,62	103,92	141,00	3.840,53	46.086,36
Nutricionista	1	CTL	30	2.964,31	618,39	103,92	141,00	3.827,62	45.931,56
Aux. Enfermagem	12	CTL	12/36	17.571,13	3.665,53	1.574,64	1.692,00	24.503,30	294.039,60
Enfermeira	1	CTL	44	2.985,16	622,74	124,94	141,00	3.873,84	46.486,08
Cozinheira	5	CTL	12/36	7.010,92	1.462,56	1.134,60	705,00	10.313,08	123.756,96
Aux. Cozinha	4	CTL	12/36	4.524,11	943,78	907,68	564,00	6.939,57	83.274,84
Terapeuta Ocupacional	1	CTL	36	2.840,82	592,63	226,92	141,00	3.801,37	45.616,44
Aux. Serviços Gerais	6	CTL	12/36	6.786,16	1.415,67	386,27	846,00	9.434,10	113.209,20
Aux. de Lavanderia	2	CTL	12/36	2.445,84	544,13	241,49	282,00	3.479,46	41.753,52



OBRA DE AÇÃO SOCIAL PIO XII – RECANTO SÃO JOÃO DE DEUS

CNPJ 60.194.990/0006-82 – Inscrição Isento

Cuidador de Idosos	18	CTL	12/36	22.196,50	4.630,43	1.088,26	2.538,00	30.453,19	9	365.438,28
TOTAL										1.341.651,69

Observação:

Para fins rescisórios não serão destinados recurso desta verba do convenio com a prefeitura, ficando a carga da Executora IPMMI.

Justificativas:

Carga horaria da Nutricionista e Terapeuta Ocupacional difere do edital, pois atuam de acordo com o número de idosos, demanda de trabalho e atividades a serem executadas.

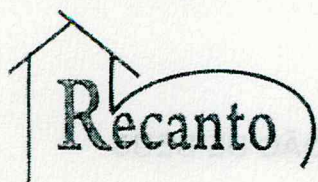
Auxiliar de cozinha está sendo solicitado mais uma por causa de férias e folgas do mês.

Auxiliar de enfermagem e cuidadores também excede o número do edital, pois como são 4 turnos para folgas/férias faz necessário a quantidade solicitada. Também para permitir que o trabalho continue com excelente qualidade, diminuição de número acarreta prejuízo no atendimento que já é prestado.

OBSERVAÇÃO: hoje nosso quadro é de 17 auxiliares de enfermagem e 14 cuidadores, totalizando 31, sabemos que temos que mudar este perfil, mas não será possível de imediato, devido o valor rescisório, esta ação será realizada gradativamente. Demitir auxiliares e contratar cuidadores.

Não foi realizado a contratação de motorista e/ou locação de veículo, pois o IPMMI possui frota de carro e motoristas que nos atendem e em situações emergenciais é acionado o Taxi.

Na lavandeira a quantidade de funcionário existente atende à demanda, não fazendo necessário a contratação de mais dois.

**OBRA DE AÇÃO SOCIAL PIO XII – RECANTO SÃO JOÃO DE DEUS**

CNPJ: 60.194.990/0006-82 – Inscrição: Isento

SERVIÇO DE TERCEIRO – PESSOA FÍSICA / JURÍDICA

Atividade	Descrição do Item	Unidade	Valor unitário	Quantidade	Valor Total
Transporte	Serviço de Táxi	Solicitações Mês	Média de RS 55,00	10 Solicitações/Mês	RS 6.600,00

MATERIAL DE CONSUMO

Atividade	Descrição do Item	Unidade/ Mês	Valor unitário	Quantidade	Valor Total
Refeições/Alimentação Suplementos de acordo com a necessidade do idoso	Gênero alimentícios/suplementos	RS 17.000,00	Cópia anexa	Cópia anexa	RS 204.000,00
Higienização e Limpeza	Materiais de Higiene e limpeza	RS 2.075,00	Cópia anexa	Cópia anexa	RS 24.900,00
Higienização de Vestuário e Rouparia	Materiais de Higienização de roupa/rouparia/vestuário	RS 4.129,00	Cópia anexa	Cópia anexa	RS 49.548,00
Apoio ao idoso em suas necessidades individuais	Medicamento, Mat/Med e materiais descartáveis	RS 17.105,77	Cópia anexa	Cópia anexa	RS 205.269,24
Atividades administrativas e técnicas	Materiais de escritório/informática e oficinas e grupo	RS 500,00	Cópia anexa	Cópia anexa	RS 6.000,00
TOTAL GERAL					RS 489.717,24



QUADRO SINTÉTICO DAS DESPESAS

Despesas	Total mês	Total 12 meses
Recursos Humanos	R\$ 94.865,58	R\$ 1.138.386,96
Encargos	R\$ 16.925,45	R\$ 203.105,40
Materiais de Consumo	R\$ 40.809,77	R\$ 489.717,24
Serviços de Pessoa Física/Jurídica	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
TOTAL	R\$ 153.150,80	R\$ 1.837.809,60

VALOR GLOBAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO: R\$ 1.837.809,60

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
RS	RS	RS	RS	RS	RS
153.150,80	153.150,80	153.150,80	153.150,80	153.150,80	153.150,80

MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
RS	RS	RS	RS	RS	RS
153.150,80	153.150,80	153.150,80	153.150,80	153.150,80	153.150,80

13. MONITORAMENTO E CONTROLE

A entidade acompanha e avalia suas ações de modo participativo, com a colaboração da Equipe Multidisciplinar, idosos e familiares. Todo processo de planejamento e avaliação é feita de forma sistemática.

O relatório mensal servirá de base para o monitoramento e aprimoramento de prática metodológica. Assim como será de acordo com instrumentais da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão.

Esse processo avaliativo visa observar os seguintes processos: envolvimento, capacidade, desempenho das atividades aceitação dos idosos.



14. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da OSC (Organização da Sociedade Civil) proponente, declaro, sob as penas da lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração Pública municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor ressarcir.

São José dos Campos, 10 de novembro de 2017.

Proponente
Ir. Sandra Maciel Notolini